



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 621/2013 – SID 14.424.954-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
621/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO
PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB, E O
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, eleito e empossado em primeiro de janeiro de 2017, portador do RG nº 3.384.567-7 e CPF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado na rua Pará, nº 1330, CEP 86.870-000, Ivaiporã-Paraná, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 14.424.954-2 e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 621/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho no que se refere a ampliação da meta inicialmente ajustada, mediante a utilização do saldo financeiro proveniente da receita auferida pela aplicação em instituição financeira oficial dos recursos financeiros transferidos, destinando-o à pavimentação poliédrica de adicionais 964,25 m², composto por trecho de estrada rural, nos termos do respectivo Plano de Trabalho, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **15 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

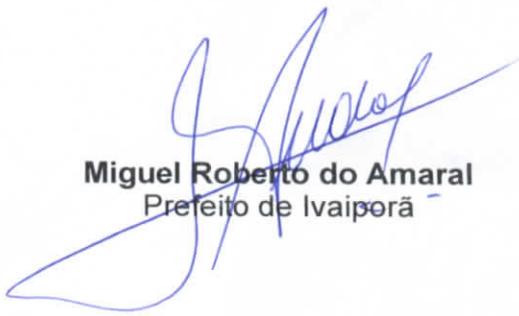
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 11 de maio de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito de Ivaiporã